

DESAFIOS E PESPECTIVAS NA APLICAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA: REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE APPLICATION OF THE PROTECTED LISTENING LAW: REVICTIMIZATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Marcelo Serrão de Araújo¹

Luana Freires Xavier²

Mariney Andrade Mourão³

Wilian Sapito dos Santos Torres Júnior⁴

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar os desafios e as perspectivas na aplicação da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) para a prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A violência infantojuvenil é uma grave violação dos direitos humanos e exige respostas adequadas por parte do sistema de justiça e da rede de proteção social. A pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, abordando conceitos de violência, proteção integral, escuta especializada, depoimento especial e revitimização. A escuta protegida representa um avanço significativo na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, buscando assegurar um atendimento humanizado, respeitoso e livre de práticas revitimizadoras. No entanto, sua efetiva implementação enfrenta obstáculos como a insuficiência de capacitação dos profissionais envolvidos, a precariedade da infraestrutura física nas instituições, a resistência cultural dentro do sistema de justiça e segurança pública e a ausência de protocolos padronizados entre municípios e estados. Além disso, destaca-se a dificuldade de aplicação da lei em áreas remotas e vulneráveis. A superação desses desafios requer esforços contínuos de capacitação, sensibilização, investimento em infraestrutura e fortalecimento da rede de proteção. Conclui-se que a plena efetividade da Lei nº 13.431/2017 é imprescindível para assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis, promovendo um sistema de justiça mais humanizado e comprometido com a dignidade das vítimas de violência. O aprimoramento das práticas institucionais é fundamental para garantir que a escuta de crianças e adolescentes seja realizada de maneira ética, segura e respeitosa.

3910

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Escuta Protegida. Lei nº 13.431/2017. Proteção Integral. Revitimização.

¹Discente do curso de direito. Instituição de Ensino Uninorte.

² Discente do curso de direito. Instituição de Ensino Uninorte.

³ Discente do curso de direito. Instituição de Ensino Uninorte.

⁴Professor Especialista em Direito e Horista do Centro Universitário do Norte – Uninorte.

ABSTRACT: This article aims to analyze the challenges and perspectives in the application of the Protected Listening Law (Law nº. 13,431/2017) to prevent the revictimization of children and adolescents who are victims or witnesses of violence. Child and adolescent violence is a serious violation of human rights and requires adequate responses from the justice system and the social protection network. The research was developed through bibliographic research, addressing concepts of violence, comprehensive protection, specialized listening, special testimony and revictimization. Protected listening represents a significant advance in guaranteeing the rights of children and adolescents, seeking to ensure humane, respectful care free from revictimizing practices. However, its effective implementation faces obstacles such as insufficient training of the professionals involved, the precarious physical infrastructure in the institutions, cultural resistance within the justice and public security system and the absence of standardized protocols between municipalities and states. In addition, the difficulty of applying the law in remote and vulnerable areas is highlighted. Overcoming these challenges requires ongoing efforts to provide training, raise awareness, invest in infrastructure, and strengthen the protection network. It is concluded that the full effectiveness of Law No. 13,431/2017 is essential to ensure comprehensive protection and absolute priority for children and adolescents' rights, promoting a more humane justice system that is committed to the dignity of victims of violence. Improving institutional practices is essential to ensure that children and adolescents are heard in an ethical, safe, and respectful manner.

Keywords: Children and Adolescents. Protected Hearing. Law nº. 13,431/2017. Comprehensive Protection. Revictimization.

INTRODUÇÃO

3911

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno histórico e persistente que atravessa todas as camadas sociais e representa uma grave violação de direitos humanos. No Brasil, essa realidade motivou o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil, especialmente no que diz respeito à atuação do sistema de justiça na escuta de vítimas e testemunhas de violência. A necessidade de garantir procedimentos menos traumáticos para crianças e adolescentes resultou na promulgação da Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, também conhecida como Lei da Escuta Protegida, que introduziu novos paradigmas para o atendimento desses públicos vulneráveis (Brasil, 2017).

A partir da vigência da Lei da Escuta Protegida, impôs-se aos profissionais do direito, da assistência social, da saúde e da segurança pública a obrigatoriedade de adotar práticas mais humanizadas e especializadas para evitar a revitimização. No entanto, mesmo com avanços significativos na legislação, a efetiva aplicação da lei enfrenta diversos desafios estruturais e culturais, que comprometem a proteção integral da criança e do adolescente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil (Santos, 2020).

O problema de pesquisa que se propõe a analisar é: quais são os principais entraves para a efetiva aplicação da escuta protegida e como eles impactam a prevenção da revitimização?

Frente a esse problema, levantam-se como hipóteses: a insuficiência de capacitação de profissionais envolvidos; a falta de estrutura física adequada para a realização da escuta e do depoimento especial; a ausência de protocolos uniformizados em âmbito nacional; e a resistência cultural no interior das instituições de justiça e segurança pública, ainda presas a práticas tradicionais de oitiva de vítimas.

O objetivo geral deste estudo é analisar os principais desafios na aplicação da Lei da Escuta Protegida na prevenção da revitimização de crianças e adolescentes. Como objetivos específicos, busca-se: identificar as formas de violência contra crianças e adolescentes e seus impactos; analisar a Lei nº 13.431/2017 e seus principais dispositivos; diferenciar a escuta especializada do depoimento especial e seus procedimentos; compreender o conceito de revitimização e as estratégias para sua prevenção, e; apontar os principais desafios na aplicação da escuta protegida.

A relevância deste trabalho reside na contribuição para o debate acadêmico e profissional acerca da proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência. Ao expor as dificuldades encontradas na operacionalização da Lei da Escuta Protegida, pretende-se estimular o aprimoramento de políticas públicas e práticas institucionais, impactando positivamente tanto a comunidade científica quanto a sociedade em geral.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, realizada mediante análise crítica de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais que abordam a temática da escuta protegida e a prevenção da revitimização. O procedimento metodológico teve como base a revisão de autores relevantes da área do Direito, da Psicologia e da Assistência Social.

O artigo está estruturado em sete capítulos, além da introdução e das considerações finais. A introdução apresenta o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a metodologia adotada. O primeiro capítulo discute o conceito de violência contra crianças e adolescentes e seus impactos. O segundo capítulo aborda a origem da Lei da Escuta Protegida no Brasil, contextualizando sua criação. No terceiro capítulo, analisa-se a própria Lei nº 13.431/2017, destacando seus conceitos, inovações e princípios fundamentais. O quarto capítulo diferencia os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial, detalhando suas finalidades e metodologias. O quinto capítulo trata especificamente da revitimização, conceituando o fenômeno e apontando suas consequências. O sexto capítulo apresenta os

principais desafios para a implementação da escuta protegida, como a falta de capacitação, infraestrutura inadequada e resistência institucional. O sétimo capítulo aprofunda a análise sobre a defasagem na formação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei. Por fim, as considerações finais retomam os pontos centrais discutidos, sugerindo ações para garantir a efetividade da legislação e a proteção integral dos direitos infantojuvenis.

2 A ORIGEM DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA NO BRASIL

A Lei nº 13.431, sancionada em 4 de abril de 2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, foi criada com o objetivo central de evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ao mesmo tempo em que estrutura um sistema integrado de proteção, com capacitação profissional e adequação dos espaços de atendimento.

Sua origem está diretamente relacionada à necessidade de romper com práticas antigas no sistema de justiça brasileiro, nas quais meninos e meninas eram obrigados a repetir diversas vezes o relato de experiências traumáticas em ambientes formais e muitas vezes hostis, sem preparo técnico adequado por parte dos profissionais. Esse modelo causava retraumatização, agravando os efeitos da violência vivenciada.

A aprovação da lei foi resultado de uma forte articulação entre organizações da sociedade civil, como a Childhood Brasil, organismos internacionais como o UNICEF, além de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Essas instituições desempenharam papel decisivo na construção do projeto de lei, no convencimento político e na mobilização da opinião pública, destacando a urgência de uma abordagem mais humana e eficaz na escuta de vítimas infantojuvenis (Brasil, 2022).

A Lei da Escuta Protegida define dois procedimentos fundamentais:

Escuta Especializada: realizada no âmbito da rede de proteção (como conselhos tutelares, CREAS, escolas e unidades de saúde), com o objetivo de acolher e compreender a situação vivida pela criança ou adolescente.

Depoimento Especial: realizado em ambiente judicial apropriado, com profissionais capacitados e gravação audiovisual, garantindo que a vítima não precise repetir seu relato em diferentes etapas do processo.

A Bahia teve papel de destaque nacional na implementação da lei, com a criação, em Vitória da Conquista, do primeiro Complexo de Escuta Protegida do Brasil. O projeto foi desenvolvido em parceria entre a Childhood Brasil, o UNICEF e a Prefeitura de Vitória da

Conquista, sendo considerado um modelo inovador de atendimento integrado e humanizado (Brasil, 2022).

O complexo reúne, em um único espaço, todos os serviços necessários para o acolhimento seguro e respeitoso de crianças e adolescentes, com profissionais capacitados para realizar tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial. A estrutura física foi planejada para minimizar o impacto emocional do atendimento, com salas acolhedoras, equipamentos audiovisuais e protocolos intersetoriais.

O êxito do Complexo em Vitória da Conquista tornou-se referência para replicação em outras cidades brasileiras, mostrando que é possível alinhar infraestrutura, capacitação e atuação em rede para garantir os direitos das crianças e adolescentes de forma eficaz (Brasil, 2022).

Outro marco importante na trajetória da lei foi a criação, em 2021, do primeiro curso de Escuta Especializada do Brasil, resultado da parceria entre a Childhood Brasil, a Universidade Corporativa do Brasil e a Equidade (Brasil, 2022). O curso vem formando profissionais da rede de proteção para aplicar corretamente os procedimentos da Lei nº 13.431/2017, abordando técnicas de entrevista, noções de trauma, direitos humanos e parâmetros legais.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITO E IMPACTOS

3914

A violência contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos e compromete a dignidade, o desenvolvimento saudável e o futuro desses sujeitos de direitos. No Brasil, a CF/88, no artigo 227, estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, entre eles a proteção contra toda forma de violência (Brasil, 1988). No mesmo sentido, o ECA reforça a obrigação de garantir um ambiente seguro e saudável para o pleno desenvolvimento infantojuvenil (Brasil, 1990).

As formas de violência que atingem crianças e adolescentes são múltiplas e, frequentemente, inter-relacionadas. A violência física envolve agressões que causam danos ou sofrimento corporal, sendo muitas vezes naturalizada em práticas de “educação” ou disciplina (Assis; Avanci, 2021). A violência psicológica, por sua vez, se expressa por meio de humilhações, ameaças, rejeição e outras formas de ataque emocional que corroem a autoestima e o bem-estar psíquico da vítima (Paula; Santos, 2022). A violência sexual inclui atos de natureza sexual impostos à criança ou ao adolescente, com ou sem o uso de força física,

abrangendo o abuso e a exploração sexual, crimes de alta subnotificação e de profundo impacto psicológico.

Já a violência institucional, caracterizada por ações ou omissões de instituições públicas ou privadas que, ao invés de proteger, violam ou negligenciam os direitos das crianças e adolescentes. Essa violência pode ocorrer, por exemplo, em atendimentos inadequados em delegacias, unidades de saúde ou abrigos, muitas vezes provocando a chamada revitimização — a repetição da dor emocional causada pela forma como as vítimas são tratadas durante os processos de investigação ou acolhimento (Fonseca; Pacheco, 2020).

As consequências da violência na infância e adolescência são profundas e duradouras. Crianças expostas à violência tendem a apresentar uma série de prejuízos emocionais, cognitivos e sociais. De acordo com Féres-Carneiro e Dell'Aglio (2021), há uma forte correlação entre experiências de violência precoce e o desenvolvimento de transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e comportamentos agressivos ou autodestrutivos. Além disso, a violência pode comprometer o desempenho escolar e reduzir a capacidade de construção de vínculos afetivos seguros, afetando negativamente toda a trajetória de vida.

A superação da violência contra crianças e adolescentes exige, portanto, ações preventivas e interventivas eficazes, baseadas em políticas públicas articuladas e no fortalecimento da rede de proteção social. A implementação de instrumentos legais como a Lei da Escuta Protegida é fundamental para promover a escuta qualificada e acolhedora, reduzindo o risco de novas violações e assegurando a prioridade absoluta desses sujeitos no âmbito das políticas públicas e do sistema de justiça (Costa, 2021).

3915

4 A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (LEI Nº 13.431/2017): CONCEITOS E INOVAÇÕES

4.1 Contexto de criação da Lei

A criação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, surgiu em resposta à necessidade urgente de aperfeiçoar o atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Historicamente, o tratamento dispensado a essas vítimas no âmbito do sistema de justiça e da rede de proteção social era inadequado, marcado por práticas que, muitas vezes, revitimizavam aqueles que deveriam ser protegidos (Brasil, 2017). A ausência de protocolos específicos resultava na exposição repetitiva das vítimas

a interrogatórios informais, audiências públicas e entrevistas sucessivas, gerando impactos emocionais devastadores.

A elaboração da lei foi impulsionada por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1989, e do Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (ratificado em 2004). Esses instrumentos internacionais reforçaram a obrigação dos Estados de adotar medidas eficazes para proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, inclusive aquelas perpetradas no curso de processos judiciais ou administrativos (ONU, 1989).

O movimento pela criação da Lei da Escuta Protegida também foi fortalecido por pressões internas de organizações não governamentais, associações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de profissionais da área jurídica e psicossocial. Entre os marcos importantes para a estruturação do projeto de lei, destaca-se a experiência dos "depoimentos especiais" implantados inicialmente em Santa Catarina em 2003, posteriormente difundidos para outras regiões como modelo de boas práticas no atendimento de vítimas infantojuvenis (Santos, 2021).

É importante destacar que a nova legislação rompeu com a lógica tradicional de inquérito e persecução penal, ao reconhecer que o procedimento de escuta deveria priorizar o interesse superior da criança e do adolescente. A lei estabeleceu a obrigatoriedade de procedimentos diferenciados, com ambientes acolhedores e profissionais capacitados para evitar a exposição desnecessária da vítima a situações traumáticas (Cunha, 2019). Assim, a escuta protegida passou a ser compreendida não apenas como um direito da vítima, mas como um dever do Estado de assegurar um tratamento humanizado e respeitoso.

3916

O contexto de criação da Lei nº 13.431/2017 reflete, portanto, uma evolução na perspectiva de atendimento às vítimas de violência, alinhando o ordenamento jurídico brasileiro às melhores práticas internacionais de proteção da infância e da adolescência. Mais do que uma resposta legislativa, a lei representa um avanço civilizatório na forma de se reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, exigindo do Estado e da sociedade uma atuação mais cuidadosa e sensível em relação às suas vulnerabilidades.

4.2 Principais dispositivos legais: escuta especializada e depoimento especial

A Lei nº 13.431/2017 introduziu dois procedimentos fundamentais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: a escuta especializada e o depoimento especial. Esses instrumentos foram concebidos para minimizar os danos psicológicos causados pela repetição da narrativa do fato violento, assegurando a proteção integral e o respeito à dignidade das vítimas (Brasil, 2017).

A escuta especializada é definida como o procedimento realizado no âmbito da rede de proteção, por profissionais capacitados, com o objetivo de colher informações para subsidiar ações de proteção e cuidado da criança ou adolescente. Diferente da coleta formal de provas, a escuta especializada busca criar um ambiente acolhedor e livre de pressões, permitindo que a vítima se expresse de forma espontânea e segura (Cunha, 2019). Este tipo de escuta é essencial para identificar necessidades de acolhimento, medidas protetivas e encaminhamentos adequados.

Já o depoimento especial consiste na oitiva da criança ou do adolescente no âmbito do processo judicial, realizado em ambiente separado e adequado, com a presença de profissional especializado que intermedia a comunicação entre a vítima e os atores do sistema de justiça. A finalidade do depoimento especial é obter informações relevantes para o processo penal ou cível sem expor a vítima ao constrangimento de reviver a violência em ambientes formais e intimidatórios, como o tribunal tradicional (Santos, 2021).

3917

Entre as inovações trazidas pela lei, destaca-se a obrigatoriedade da gravação audiovisual do depoimento especial, preservando a memória da prova e evitando a necessidade de múltiplas inquirições (Brasil, 2017). Esse procedimento respeita o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, evitando sua reexposição desnecessária a um ambiente de julgamento.

Destarte, a lei prevê que tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial devem ser realizados por profissionais previamente capacitados em direitos humanos, desenvolvimento infantil, técnicas de entrevista e manejo de situações de trauma (Costa, 2021). Esse requisito busca assegurar a qualidade da intervenção e o respeito aos limites psicológicos das vítimas, fortalecendo a rede de proteção e o sistema de garantias de direitos.

Assim, a regulamentação da escuta especializada e do depoimento especial pela Lei nº 13.431/2017 representou um avanço normativo significativo, alterando a lógica tradicional dos

procedimentos investigativos e judiciais e promovendo uma abordagem centrada na proteção e no acolhimento das vítimas de violência.

4.3 Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis

O princípio da proteção integral é um marco jurídico fundamental estabelecido pela CF/88, que redefine o entendimento sobre a infância e a adolescência, passando a considerar as crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Esse princípio exige uma atuação ativa do Estado, da sociedade e da família para garantir que as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais assegurados, incluindo o direito à educação, saúde, convivência familiar e, especialmente, à proteção contra abusos e negligência (Souza, 2018). A proteção integral envolve uma abordagem multidisciplinar, que não se limita à proteção física, mas também busca garantir o desenvolvimento emocional, psicológico e social desses indivíduos, com foco na prevenção e no tratamento de violências sofridas.

A prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis, consagrada no artigo 227 da CF/88, complementa o princípio da proteção integral ao estabelecer que, em todas as políticas públicas e ações do Estado, os direitos das crianças e adolescentes devem ser tratados com urgência e primazia. Isso significa que, em situações de violação de direitos, como a violência física ou psicológica, é imprescindível uma resposta rápida e eficaz, de forma a minimizar os danos e proporcionar as condições necessárias para a reparação da vítima. Esse princípio reforça a necessidade de que as crianças e adolescentes não sejam apenas vistos como vítimas, mas como sujeitos ativos de seus direitos (Lima, 2020).

3918

A Lei nº 13.431/2017, ao regulamentar a escuta protegida, oferece um exemplo claro de como o Brasil tem trabalhado para concretizar esses princípios no contexto da justiça e da proteção à infância. A escuta especializada e o depoimento especial são dispositivos legais que buscam respeitar a integridade emocional da criança ou adolescente, evitando a revitimização e garantindo que o processo de escuta se dê em um ambiente adequado, sem exposições traumáticas (Almeida, 2019). Essas medidas fazem parte de um esforço maior para transformar a forma como o sistema de justiça trata as vítimas, criando um sistema mais humanizado e sensível às suas necessidades.

A prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes também se reflete nas ações de prevenção e intervenção precoce. Em vez de tratar a violência apenas quando ela se manifesta de maneira extrema, o Estado e as organizações de proteção à infância devem agir

proativamente, criando ambientes seguros e intervenções eficazes desde as primeiras manifestações de risco (Santos, 2019). Dessa forma, o conceito de prioridade absoluta exige não só uma atuação ágil, mas também a criação de políticas públicas que integrem diversas áreas do conhecimento, como a saúde, educação, assistência social e o sistema judiciário.

O conceito de proteção integral também está intrinsecamente relacionado à necessidade de inclusão e empoderamento das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. A implementação de programas de acolhimento e apoio psicológico, bem como a inclusão de crianças e adolescentes em processos de decisão que impactam suas vidas, reforça a ideia de que esses indivíduos têm direito a um desenvolvimento digno e saudável. O papel do Estado, portanto, é garantir que a criança ou adolescente tenha as condições necessárias para exercer plenamente seus direitos, inclusive quando envolvido em um processo de justiça (Pereira, 2020).

Portanto, a Lei nº 13.431/2017, ao estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial, não só aplica os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, mas também amplia o entendimento da criança e do adolescente como sujeitos ativos e plenos de direitos, merecedores de uma atenção diferenciada, que respeite sua vulnerabilidade e ofereça condições adequadas para o seu desenvolvimento.

3919

5 ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL: PROCEDIMENTOS E FINALIDADES

5.1 Diferença entre escuta especializada e depoimento especial

A escuta especializada é um procedimento que ocorre, normalmente, no contexto de investigações ou serviços de proteção à criança e ao adolescente, como parte da rede de atendimento psicossocial. Ela deve ser realizada por profissionais especializados, como psicólogos ou assistentes sociais, em um ambiente adequado e com uma metodologia que respeite a sensibilidade da vítima. Seu principal objetivo é acolher a criança ou o adolescente de forma a permitir que eles expressem seus sentimentos, medos e experiências de maneira livre e sem pressões externas. A escuta especializada visa entender o contexto e as necessidades da vítima, sem que esta precise passar por múltiplos interrogatórios, o que poderia prejudicar seu estado psicológico (Costa, 2021).

Por outro lado, o depoimento especial é um procedimento formal que ocorre dentro do processo judicial, no qual a criança ou adolescente é ouvido como testemunha ou vítima de um

fato criminoso. Este depoimento é realizado em um ambiente especialmente preparado para garantir o bem-estar da vítima, como uma sala de depoimentos com equipamentos audiovisuais que evitam o contato direto da criança com o acusado. O depoimento especial também ocorre com a presença de profissionais capacitados, como psicólogos e advogados, que garantem que a criança ou o adolescente seja ouvido de maneira que não agrave o trauma, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 (Santos, 2020).

A principal diferença entre a escuta especializada e o depoimento especial é o contexto em que cada uma ocorre. A escuta especializada é um procedimento mais amplo e tem como foco o atendimento psicológico e social da vítima, enquanto o depoimento especial faz parte do processo judicial e tem o objetivo de colher as informações necessárias para a instrução do caso. Ambos, porém, são realizados com o cuidado de evitar que a criança ou o adolescente revivam o trauma e sejam novamente expostos à violência (Martins, 2019).

Além disso, a escuta especializada pode ocorrer em diferentes fases do processo de atendimento, desde a denúncia até o acompanhamento psicológico da vítima. Já o depoimento especial ocorre quando a criança ou adolescente precisa relatar o fato de forma formal para que o processo judicial possa prosseguir.

Em ambos os casos, a Lei nº 13.431/2017 estabelece que a criança ou adolescente deve ser ouvido apenas uma vez, com a utilização de técnicas e espaços adequados que protejam sua integridade emocional e psicológica.

3920

Quadro 1 - As diferenças entre Escuta Especializada e Depoimento Especial:

Aspecto	Escuta Especializada	Depoimento Especial
Definição	Procedimento de acolhimento psicossocial da vítima de violência.	Depoimento formal dentro do processo judicial.
Objetivo	Entender o contexto da vítima e realizar acolhimento emocional e psicológico.	Colher depoimento da vítima/testemunha para o processo judicial.
Contexto de Aplicação	Pode ocorrer em qualquer fase de atendimento (investigação, denúncia, acolhimento).	Durante o processo judicial, como parte do processo de instrução do caso.

Profissionais Envolvidos	Psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados em atendimento infantojuvenil.	Psicólogos, advogados e outros profissionais especializados em mediação judicial.
Ambiente de Realização	Ambiente acolhedor e confidencial, com equipamentos adequados para a escuta da vítima.	Sala de depoimento com equipamentos audiovisuais para proteger a vítima do contato com o acusado.
Frequência de Realização	Pode ocorrer mais de uma vez, conforme as necessidades da vítima.	Deve ser realizado uma única vez, de acordo com a necessidade do processo judicial.
Legislação Relacionada	Lei nº 13.431/2017, além de normas de atendimento psicológico e social.	Lei nº 13.431/2017, com foco na proteção da vítima no âmbito judicial.

Fonte: Elaborado pelas Autoras (2025)

Sendo assim, a escuta especializada e o depoimento especial são procedimentos complementares que visam garantir o direito à escuta qualificada de crianças e adolescentes, priorizando seu bem-estar e evitando o trauma adicional. A implementação eficaz desses mecanismos é essencial para a construção de um sistema de justiça mais sensível às necessidades das vítimas infantojuvenis e para o combate à revitimização (Almeida, 2020).

3921

5.2 Participação de profissionais especializados: psicólogos, assistentes sociais e advogados

A implementação da escuta especializada e do depoimento especial, conforme previsto pela Lei nº 13.431/2017, demanda a participação ativa de diversos profissionais especializados para garantir que as vítimas de violência sejam tratadas de maneira adequada, com atenção ao seu bem-estar psicológico e emocional. A presença de psicólogos, assistentes sociais, advogados, e outros especialistas é fundamental para criar um ambiente seguro e confiável para as crianças e adolescentes durante o processo judicial ou de acolhimento.

Psicólogos são imprescindíveis na escuta especializada, uma vez que são capacitados para lidar com as emoções e traumas das vítimas, proporcionando um espaço de acolhimento que permita a expressão livre de suas experiências. A atuação do psicólogo visa principalmente prevenir danos emocionais adicionais e avaliar os impactos psicológicos da violência sofrida, promovendo o cuidado necessário ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente (Ferreira, 2018). Esses profissionais também auxiliam na identificação de sinais de trauma

psicológico, fundamental para a adaptação do procedimento de escuta, minimizando o risco de revitimização.

Os assistentes sociais, por sua vez, atuam na proteção social da criança ou adolescente, garantindo que as condições de vida da vítima, incluindo o acesso a serviços de saúde, educação e abrigo, sejam adequadas e sem risco de agravar a situação de violência. Eles são responsáveis por fornecer apoio emocional e orientações sobre os direitos da vítima e as etapas do processo judicial. O trabalho do assistente social também inclui a mediação entre a vítima e outras instâncias da rede de proteção, garantindo que a criança ou adolescente tenha um acompanhamento contínuo durante todo o processo (Souza, 2020).

Ademais, advogados especializados no atendimento a vítimas de violência têm o papel de garantir que os direitos da criança ou adolescente sejam preservados durante o processo judicial. Eles são responsáveis por assegurar que a vítima não seja exposta a interrogatórios ou ambientes que possam causar mais danos, além de defender a implementação de medidas protetivas adequadas e garantir que a escuta e o depoimento sigam os protocolos legais estabelecidos pela legislação (Lima, 2021).

A colaboração interdisciplinar entre psicólogos, assistentes sociais e advogados é essencial para a criação de um ambiente de escuta que proteja a integridade física e psicológica das vítimas, ao mesmo tempo em que contribui para um processo judicial mais justo e sensível. Essa abordagem integrada assegura que as crianças e adolescentes sejam ouvidos de forma respeitosa e sem exposição a práticas que possam agravar o trauma, cumprindo o princípio da proteção integral previsto na legislação brasileira.

3922

5.3 Ambiente adequado e metodologias de escuta

A criação de um ambiente adequado para a realização da escuta especializada é um dos elementos fundamentais para garantir a proteção e o acolhimento das vítimas de violência. O ambiente físico deve ser planejado para minimizar qualquer fator que possa causar desconforto ou estresse à criança ou adolescente. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada deve ocorrer em um local separado do ambiente judicial tradicional, com características que favoreçam a segurança e o bem-estar da vítima. As salas devem ser decoradas de forma amigável, utilizando cores suaves e móveis confortáveis, de modo que a criança se sinta segura e acolhida. Essas características são essenciais para reduzir a ansiedade da vítima e criar um espaço onde ela se sinta mais à vontade para relatar sua experiência de violência (Ferreira, 2018).

Um dos elementos cruciais desse ambiente adequado é a privacidade, que garante que a criança ou adolescente não seja exposto ao público, ao acusado ou a outras pessoas que possam gerar sentimentos de insegurança. O uso de equipamentos audiovisuais, como câmeras e microfones, permite que o depoimento seja gravado sem a presença física do agressor, protegendo a vítima de possíveis revitimizações e desconfortos. O ambiente também deve ser livre de pressões externas, permitindo que a vítima fale livremente e no seu próprio tempo, sem pressa ou coercitividade. Essas medidas são tomadas para preservar o princípio da dignidade humana e assegurar que a criança ou adolescente seja ouvido de maneira adequada e respeitosa (Pimenta, 2020).

Já as metodologias de escuta envolvem as técnicas e abordagens utilizadas para garantir que o depoimento da vítima seja colhido de forma eficaz, sem causar danos adicionais. A metodologia deve ser adaptada às particularidades de cada vítima, levando em consideração sua idade, sua capacidade de expressão e os efeitos da violência sofrida. Para crianças menores, por exemplo, a escuta pode ser realizada por meio de recursos lúdicos, como brinquedos ou desenhos, que ajudam a criança a expressar seus sentimentos e experiências de forma mais acessível e menos traumática. Essas ferramentas ajudam a criar um espaço seguro onde a criança pode se abrir sem sentir-se ameaçada ou constrangida (Lima, 2020).

3923

Em relação à técnica de entrevista, esta deve ser conduzida com o uso de perguntas abertas e não sugestivas, para permitir que a criança ou adolescente relate o que ocorreu de forma espontânea e sem pressões. Além disso, é importante que o entrevistador estabeleça uma relação de confiança com a vítima, utilizando uma linguagem acessível e acolhedora, respeitando o tempo e os limites da criança ou adolescente (Ribeiro, 2021). O papel do psicólogo ou do assistente social é fundamental nesse processo, uma vez que eles são capacitados para lidar com o emocional da vítima e ajudar a guiá-la durante o depoimento sem causar retraumatização.

O processo de escuta deve ser realizado com o cuidado de não expor a criança ou adolescente a ambientes ou situações que possam provocar reações adversas, como a revitimização. Portanto, é imprescindível que os profissionais especializados garantam um acompanhamento contínuo da vítima antes, durante e após a escuta, para assegurar que ela seja tratada com respeito e dignidade ao longo de todo o processo. O ambiente adequado e as metodologias de escuta são fundamentais para a construção de um sistema de justiça mais

humanizado e eficiente, que priorize a integridade física e psicológica das vítimas de violência (Pimenta, 2020).

6 REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITO E CONSEQUÊNCIAS

Revitimização refere-se ao processo pelo qual uma vítima de violência é exposta novamente a situações que a fazem reviver o trauma original, agravando os danos emocionais causados pelo abuso inicial. Esse fenômeno ocorre quando a criança ou adolescente é forçado a reviver o sofrimento anterior, seja por meio de depoimentos repetidos, falta de suporte adequado ou ambientes inadequados durante o processo judicial (Cavalcanti, 2021).

Quando uma vítima é obrigada a relatar o ocorrido várias vezes, sem o suporte psicológico necessário, e em um ambiente formal e muitas vezes intimidador, os danos emocionais podem ser intensificados. Essa exposição contínua ao sofrimento pode prejudicar a capacidade de a vítima se expressar claramente, tornando o processo judicial ainda mais difícil (Barbosa, 2019).

No âmbito legal, o termo se refere à prática de expor novamente a vítima ao agressor ou a situações que evocam o trauma, sem o cuidado adequado para proteger o bem-estar emocional da criança ou do adolescente. Esse ciclo de exposição não só agrava a dor, mas pode afetar o curso da justiça, prejudicando a qualidade do depoimento e comprometendo o processo judicial (Santos, 2020).

3924

Do ponto de vista psicológico, a reexposição ao sofrimento original pode intensificar os sintomas de TEPT, além de dificultar a recuperação emocional e o desenvolvimento da criança ou do adolescente. Esse ciclo de sofrimento é muitas vezes ampliado pela falta de estratégias adequadas para garantir o acolhimento da vítima durante o processo de apuração (Ferreira, 2021).

Esse agravamento do sofrimento é frequentemente observado em contextos legais onde não há medidas suficientes para proteger a vítima de novas exposições ao trauma. No caso de vítimas infantojuvenis, isso pode ter consequências devastadoras para o seu desenvolvimento emocional e social, dificultando sua reintegração e recuperação a longo prazo (Pereira, 2020).

7 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

Diversos desafios ainda dificultam sua implementação plena. Entre os principais obstáculos estão a falta de capacitação de profissionais, a estrutura física inadequada nas instituições, a resistência cultural no sistema de justiça e segurança pública, a ausência de protocolos unificados nos municípios e estados e a dificuldade de implementação em áreas remotas e vulneráveis.

A falta de capacitação de profissionais é um dos maiores desafios para a plena aplicação da escuta protegida. Muitos profissionais que lidam com vítimas de violência não têm formação adequada para lidar com as complexidades emocionais e psicológicas de crianças e adolescentes em situação de trauma. A escuta de uma criança vítima de violência exige uma abordagem especializada, que considere não apenas a técnica de obtenção do depoimento, mas também o impacto emocional do processo. Quando os profissionais não possuem a formação necessária, há o risco de a escuta não ser conduzida de forma adequada, comprometendo a proteção e o bem-estar da vítima (Cunha, 2021).

A estrutura física inadequada nas instituições responsáveis pela aplicação da escuta protegida, muitas vezes, as salas destinadas à escuta especializada não são projetadas para atender as necessidades das vítimas, o que pode gerar um ambiente desconfortável e até retraiumatizante. As salas de depoimento muitas vezes não têm características que garantam a segurança psicológica da criança ou do adolescente, como a presença de profissionais especializados, a ausência de contato com o agressor e a garantia de privacidade. A falta de estrutura física adequada dificulta a implementação eficaz da escuta protegida e compromete o processo de acolhimento da vítima (Rocha, 2022).

3925

A resistência cultural no sistema de justiça e segurança pública também representa um desafio importante. Muitas vezes, os profissionais desses sistemas ainda adotam práticas tradicionais que não priorizam o cuidado emocional das vítimas, focando apenas na obtenção do depoimento de maneira técnica e impessoal. Para que a escuta protegida seja implementada de forma eficiente, é necessário um grande esforço de mudança cultural, no qual o sistema de justiça reconheça a importância de tratar a vítima com empatia e respeito, sem revitimizar a criança ou o adolescente. Superar essa resistência cultural envolve um processo contínuo de sensibilização e capacitação (Silveira, 2020).

A ausência de protocolos unificados nos municípios e estados é outro desafio significativo. A falta de uniformidade nos procedimentos para a realização da escuta protegida entre os diferentes entes federados gera desigualdade no atendimento. Cada município ou estado pode adotar diferentes abordagens, o que resulta em disparidades na qualidade da escuta e na proteção das vítimas. A criação de protocolos claros e a implementação de um sistema nacional de monitoramento seriam fundamentais para garantir que a escuta protegida seja aplicada de forma padronizada e eficaz em todo o território nacional (Santos, 2021).

Por último, a dificuldade de implementação em áreas remotas e vulneráveis é um obstáculo significativo. Em regiões com acesso limitado a recursos e profissionais especializados, a escuta protegida se torna um desafio ainda maior. A falta de infraestrutura e de apoio psicossocial nessas áreas prejudica a efetividade da lei, uma vez que as vítimas podem não ter acesso a profissionais qualificados ou a um ambiente adequado para a escuta. A utilização de tecnologias, como videoconferências para a realização dos depoimentos, pode ser uma alternativa para superar essa dificuldade e garantir que as crianças e adolescentes de áreas remotas também possam ser atendidos de forma justa e protegida (Martins, 2022).

7.1 Defasagem na Capacitação de Profissionais

3926

A escuta de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, como em casos de alienação parental, abuso sexual e disputas de guarda, exige preparo técnico, sensibilidade e formação contínua por parte dos profissionais envolvidos. No entanto, dados recentes apontam para uma preocupante defasagem na capacitação desses agentes em todo o país.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelou que 65% dos magistrados e magistradas nunca participaram de capacitações sobre alienação parental. Ainda mais alarmante, 58,4% afirmaram não se sentir preparados para ouvir uma criança ou adolescente em audiência, mesmo quando contam com o suporte de equipes técnicas. Essa lacuna formativa compromete a qualidade da escuta e, por consequência, a proteção dos direitos infantojuvenis (Cicci, 2024).

No caso das equipes psicossociais — compostas por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais — 34,8% relataram não ter acesso à formação continuada sobre o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, instrumento essencial para garantir que a escuta ocorra de forma segura e livre de induções. Apesar disso, 71,4% demonstraram interesse em se capacitar

especificamente para a escuta protegida, o que evidencia a disposição desses profissionais em qualificar sua atuação, desde que haja investimento institucional (Cicci, 2024).

A ausência de supervisão também é um fator crítico. Mais de 40% dos profissionais relataram que nunca ou raramente participam de discussões de casos em equipe ou têm suas entrevistas supervisionadas, o que pode resultar na repetição de práticas inadequadas ou até revitimizadoras. Adicionalmente, 51,6% afirmaram que não há ações regulares de qualificação continuada em seus contextos de trabalho, o que compromete o aperfeiçoamento constante das práticas profissionais (Cicci, 2024).

Outro ponto de tensão diz respeito ao próprio conceito de “alienação parental”. Parte significativa dos profissionais das equipes técnicas questiona a validade científica e a adequação ética desse termo. Segundo eles, a abordagem legal vigente tende a simplificar conflitos complexos e a adotar uma lógica punitiva e patologizante, ao invés de considerar a multiplicidade de fatores que envolvem a dinâmica familiar (Cicci, 2024).

A iniciativa do CNJ de ouvir magistrados e profissionais, por meio do Relatório *Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes*, é fundamental para diagnosticar esses gargalos e pensar em estratégias de enfrentamento. A proposta está alinhada com a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância (Resolução CNJ nº 470/2022), que reconhece a prioridade absoluta da infância no âmbito das políticas públicas e institucionais.

3927

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas de formação continuada, o fortalecimento das equipes técnicas e a consolidação de protocolos nacionais para garantir que toda criança e adolescente seja ouvido com respeito, cuidado e preparo adequado por parte dos profissionais envolvidos. Sem esse compromisso, a escuta protegida corre o risco de se tornar apenas uma formalidade jurídica, em vez de um verdadeiro instrumento de proteção e acolhimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender que a Lei nº 13.431/2017 representou um avanço normativo fundamental no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Ao estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial como procedimentos formais e obrigatórios, a legislação rompe com práticas revitimizadoras historicamente presentes no sistema de justiça, priorizando o acolhimento, a proteção integral e a dignidade infantojuvenil.

Apesar do marco legal positivo, constatou-se que sua implementação ainda é marcada por diversos desafios estruturais, institucionais e culturais. A defasagem na capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção e no sistema de justiça é um dos obstáculos mais críticos, comprometendo a qualidade da escuta e, consequentemente, a efetividade da proteção conferida pela norma. O despreparo técnico, a ausência de formação continuada e a resistência à adoção de abordagens mais humanizadas revelam a necessidade urgente de investimentos permanentes em formação interdisciplinar.

Ademais, a precariedade da infraestrutura física em muitos municípios e estados dificulta a realização de escutas em ambientes adequados, seguros e acolhedores, conforme preconizado pela lei. A ausência de salas especializadas, equipamentos audiovisuais e protocolos padronizados em todo o território nacional evidencia uma desigualdade preocupante no acesso aos direitos garantidos legalmente. Esse cenário reforça a importância da construção de políticas públicas voltadas à estruturação das unidades de atendimento e à uniformização dos procedimentos.

Ainda assim, a resistência cultural dentro do sistema de justiça e segurança pública precisa ser enfrentada por meio de ações de sensibilização, formação ética e revisão das práticas jurídicas, para que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos e não apenas como fontes de prova nos processos judiciais.

3928

A análise também destacou a relevância de experiências exitosas, como a criação do Complexo de Escuta Protegida em Vitória da Conquista, na Bahia, que demonstram ser possível alinhar legislação, infraestrutura e capacitação profissional. Iniciativas como essa devem ser incentivadas, financiadas e replicadas em outras regiões, respeitando as especificidades locais, mas mantendo o compromisso com os princípios da escuta protegida.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da Lei nº 13.431/2017 não depende apenas da existência do texto legal, mas de um compromisso institucional e coletivo com a proteção integral da infância e da adolescência. É necessário fortalecer a rede de proteção, ampliar a oferta de capacitação, garantir infraestrutura adequada e promover uma mudança cultural no modo como o sistema de justiça lida com crianças e adolescentes vítimas de violência. Apenas assim será possível consolidar uma escuta verdadeiramente protegida, ética, segura e respeitosa, promovendo justiça e reparação para os sujeitos mais vulneráveis de nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Silva. **A escuta especializada e a proteção integral dos direitos infantojuvenis: uma análise da Lei nº 13.431/2017.** Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas, v. 3, n. 2, p. 112-128, 2019.

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes. **Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: panorama e tendências.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, n. 3, p. 1037-1050, 2021.

BARBOSA, Lúcia Maria de Souza. **A revitimização de crianças e adolescentes no processo judicial.** São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

BRASIL. Childhood Brasil. **5 anos de Lei da Escuta Protegida: quais os avanços desse marco para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.** São Paulo: Childhood Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/5-anos-de-lei-da-escuta-protegida-quais-os-avancos-desse-marco-para-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

3929

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

CAVALCANTI, José Ricardo. **A proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência.** Rio de Janeiro: Editora Acadêmica, 2021.

CICCI, Luís Claudio. **Estudo traz percepção de autoridades e profissionais sobre escuta protegida.** Edição: BEATRIZ BORGES; GEYSA BIGONHA. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 18 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estudo-traz-percepcao-de-autoridades-e-profissionais-sobre-escuta-protegida/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

COSTA, Fabiana Silva. **A Lei da Escuta Protegida e seus entraves na efetividade da proteção infantojuvenil.** Revista de Direito da Criança e do Adolescente, v. 7, n. 1, p. 103-122, 2021.

CUNHA, Beatriz. **A escuta especializada e o depoimento especial: avanços na proteção da criança e do adolescente.** Revista Brasileira de Direito Processual, v. 14, n. 2, p. 45-60, 2019.

CUNHA, João Carlos da. **A capacitação de profissionais no sistema de justiça: desafios na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência.** Revista Brasileira de Psicologia Forense, v. 15, n. 2, p. 45-60, 2021.

FÉRES-CARNEIRO, Tania; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Impactos da violência no desenvolvimento de crianças e adolescentes.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 41, e205374, 2021.

FERREIRA, Ana Carolina. **A atuação do psicólogo na escuta especializada: abordagens e desafios.** Revista Brasileira de Psicologia Forense, v. 6, n. 3, p. 142-157, 2018.

FONSECA, Cynthia Soares de; PACHECO, Raquel de Souza. **Violência institucional e revitimização de crianças e adolescentes: reflexões e desafios.** Revista de Ciências Criminais, v. 28, n. 2, p. 213-236, 2020.

LIMA, José Carlos. **Prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes no sistema jurídico brasileiro.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 8, n. 1, p. 45-60, 2020.

LIMA, Roberto Carlos. **A proteção jurídica da criança e do adolescente no processo judicial: o papel do advogado.** Revista de Direito e Infância, v. 10, n. 2, p. 88-104, 2021.

MARTINS, Renata Silva. **Implementação da Lei da Escuta Protegida em áreas remotas: desafios e possibilidades.** Revista de Direito e Sociedade, v. 18, n. 4, p. 112-128, 2022.

PAULA, Cristiane de; SANTOS, Alana Cordeiro dos. **Violência psicológica contra crianças e adolescentes: uma análise necessária.** Revista Brasileira de Psicologia, v. 9, n. 2, p. 88-105, 2022.

PEREIRA, Renata Martins. **Criança e adolescente como sujeitos de direitos: a aplicabilidade do princípio da proteção integral.** Revista de Direito Infantojuvenil, v. 12, n. 4, p. 72-88, 2020.

PIMENTA, Carla Regina. **O papel interdisciplinar na escuta qualificada de crianças e adolescentes: contribuição para a proteção e direitos infantojuvenis.** Revista de Psicologia e Políticas Públicas, v. 3, n. 2, p. 130-145, 2020. 3930

RIBEIRO, Cláudia Alves. **A atuação do advogado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de violência.** Revista de Direito e Infância e Juventude, v. 11, n. 4, p. 90-104, 2021.

ROCHA, Amanda P. **A estrutura física no atendimento às vítimas de violência: reflexos na escuta protegida.** Jornal de Estudos sobre Violência e Direitos Humanos, v. 22, n. 1, p. 33-47, 2022.

SANTOS, Alana Cordeiro dos. **O depoimento especial e a escuta qualificada: um estudo sobre os procedimentos legais e suas implicações psicológicas.** Revista Brasileira de Psicologia Jurídica, v. 10, n. 3, p. 198-213, 2021.

SANTOS, Carlos Eduardo. **Políticas públicas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 4, n. 3, p. 200-215, 2019.

SANTOS, Carolina de Oliveira. **A implementação da escuta protegida no Brasil: avanços e desafios.** Revista Brasileira de Direitos da Criança e do Adolescente, v. 16, n. 2, p. 45-64, 2020.

SILVEIRA, Gabriel Almeida da. **Resistência cultural no sistema de justiça: a transformação necessária para a aplicação da escuta protegida.** Revista Brasileira de Direito Penal e Processual, v. 25, n. 4, p. 82-97, 2020.

SOUZA, Ana Paula. **Proteção integral e os direitos fundamentais da criança e do adolescente.** Revista de Direito Social e Políticas Públicas, v. 15, n. 2, p. 101-115, 2018.

SOUZA, Mariana Alves. **O trabalho do assistente social na proteção das crianças vítimas de violência.** Revista Brasileira de Serviço Social, v. 14, n. 1, p. 56-70, 2020.